

Lei nº 4.312, de 20 de dezembro de 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Piedade para o Exercício de 2014.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva, Prefeita Municipal de Piedade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Piedade para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 106.310.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e dez mil reais).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 106.310.000,00 (cento e seis milhões, trezentos e dez mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) e em R\$ 92.860.000,00 (noventa e dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	96.870.400,00
1.1. Receita Tributária	10.390.000,00
1.2. Receita de Contribuições	39.000,00
1.3. Receita Patrimonial	1.165.000,00
1.4. Receita de Serviços	346.000,00
1.5. Transferências Correntes	81.237.755,94
1.6. Outras Receitas Correntes	3.692.644,06
2. RECEITAS DE CAPITAL	9.439.600,00
2.1. Transferência de Capital	9.439.600,00
TOTAL	106.310.000,00

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada, segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	3.450.000,00
02.01 – DEPENDENCIAS DO GABINETE	12.194.200,00
02.02 – DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÕES	1.168.500,00
02.03 – DIRETORIA FINANCEIRA	1.660.200,00
02.04 – DIRETORIA ADMINISTRATIVA	1.435.000,00

02.05 – DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	966.600,00
02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	21.384.300,00
02.07 – DIRETORIA PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	13.025.300,00
02.08 – DIRETORIA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	2.409.000,00
02.09 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	43.447.500,00
02.10 – DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL , CIDADANIA E HABITAÇÃO	4.092.800,00
02.11 – DIRETORIA DITRACOPI	1.076.600,00
TOTAL	106.310.000,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	3.450.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	25.160.600,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	893.600,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.320.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.790.000,00
10. SAÚDE	21.384.300,00
12. EDUCAÇÃO	43.447.500,00
13. CULTURA	755.000,00
15. URBANISMO	900.000,00
17. SANEAMENTO	40.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	429.000,00
27. DESPORTO E LAZER	1.080.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	530.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.130.000,00
TOTAL	106.310.000,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0000. OPERAÇÕES ESPECIAIS	530.000,00
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	2.159.000,00
0002. SECRETARIA DA CÂMARA	1.231.000,00
0003. REESTR.QUADRO SERVIDOR LEGISLATIVO	60.000,00
0005. GESTÃO DO EXECUTIVO	420.000,00
0006. GESTÃO JURÍDICA	537.000,00
0007. DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	905.000,00
0008. DESENVOLVIMENTO CULTURAL	755.000,00
0009. DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO	1.080.000,00
0010. GESTÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	133.600,00
0011.GESTÃO DE ENCARGOS GERAIS	2.509.000,00
0012. CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	526.000,00
0013. GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL	893.600,00
0014. GESTÃO DA DIRETORIA DE GABINETE E COMUNICAÇÕES	565.000,00
0015. GESTÃO DO EXPEDIENTE E PROTOCOLO	563.500,00
0016. GESTÃO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	40.000,00
0017. GESTÃO FINANCEIRA	272.600,00
0018. GESTÃO DA TESOURARIA E DÍVIDA ATIVA	450.000,00
0019. GESTÃO DA ASSESSORIA DE MATERIAIS	557.600,00
0020. GESTÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	380.000,00
0021. GESTÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	80.000,00



0022. GESTÃO DE PESSOAL	1.115.000,00
0023. GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	162.000,00
0024. GESTÃO DO PATRIMÔNIO	78.000,00
0025. GESTÃO TRIBUTÁRIA	88.600,00
0026. GESTÃO LANÇADORIA, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO	764.000,00
0027. GESTÃO DO DIPAM	114.000,00
0028. GESTÃO DE SAÚDE	9.181.000,00
0029. ASSISTÊNCIA MÉDICA	10.807.300,00
0030. ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	593.000,00
0031. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	234.000,00
0032. VIGILÂNCIA SANITÁRIA	569.000,00
0033. GESTÃO DA DIRETORIA DE OBRAS	378.600,00
0034. GESTÃO DA ENGENHARIA E ARQUITETURA	478.500,00
0035. GESTÃO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	6.896.700,00
0036. GESTÃO DAS VIAS PÚBLICAS	2.139.500,00
0037. GESTÃO DO SERM	3.132.000,00
0038. GESTÃO DA DIRETORIA DE AGRICULTURA	656.900,00
0039. ABASTECIMENTO E BENEFICIAMENTO PRODUTOS AGRÍCOLAS	244.000,00
0040. PROGRAMA PECUÁRIA DE LEITE	974.000,00
0041. PRODUÇÃO INTEGRADA	7.000,00
0042. PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	527.100,00
0043. GESTÃO DA EDUCAÇÃO	257.000,00
0044. ENSINO FUNDAMENTAL	7.991.500,00
0045. TRANSPORTE ESCOLAR	4.280.000,00
0046. CRECHES	5.843.000,00
0047. ENSINO PRÉ-ESCOLAR	1.180.000,00
0048. ENSINO MÉDIO	1.541.000,00
0049. BENEFÍCIO UNIVERSITÁRIO	710.000,00
0050. FUNDEB	21.645.000,00
0051. GESTÃO DA DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL	601.100,00
0052. GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	220.000,00
0053. GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.365.300,00
0054. GESTÃO DO SERVIÇO COMUNITÁRIO	699.000,00
0055. GESTÃO DO DITRACOPI	211.600,00
0056. GESTÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	460.000,00
0057. GESTÃO DO TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO	405.000,00
0058. INATIVOS	1.775.000,00
0059. GESTÃO DA HABITAÇÃO	207.400,00
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.130.000,00
TOTAL	106.310.000,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	85.296.900,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	40.485.300,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	71.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	44.740.600,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	18.883.100,00
4.4.00.00 – Investimentos	18.424.100,00

4.6.00.00 – Amortização da Dívida	459.000,00
9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.130.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.130.000,00
TOTAL	106.310.000,00

- Art. 3º Fica o executivo autorizado a transferir subvenção social as entidades conforme anexo I, que faz parte integrante desta lei.
- § 1º O recurso será utilizado para o pagamento de pessoal e encargos, água e esgoto, energia elétrica, telefone, medicamentos, combustíveis peças e acessórios em geral e demais materiais que se fizerem necessários à manutenção da entidade.
- § 2º Em contrapartida à subvenção prevista nesta lei, a entidade se obriga a atender pessoas em situação de risco, conforme determinação da administração ou outro órgão de tutela de direito como o Ministério Público.
- § 3º A Entidade poderá solicitar a liberação do repasse em até 12 parcelas.
- § 4º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida, na forma do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.



- Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
- § 1º Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.
- § 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

- Art. 6º Para efeitos desta lei o Poder Executivo é autorizado a:
- I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
 - II – transpor, remanejar ou transferir recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.
- Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º A presente lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 20 de dezembro de 2013.

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
Prefeita Municipal

Autoria do projeto: Prefeita Municipal